VERSÃO PÚBLICA

Ccent. 67/2026

Allianz Portugal / Caravela

Decisão de Não Oposição

da Autoridade da Concorrência

[alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

25/09/2026

Avenida José Malhoa, n.º 17 . 1070-157 Lisboa
Tel.: (+351) 21 790 2000
www.concorrencia.pt
adc@concorrencia.pt

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

VERSÃO PÚBLICA

DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO

DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Processo Ccent. 67/2026 – Allianz Portugal / Caravela

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA

1. Em 20 de agosto de 2026, foi notificada à Autoridade da Concorrência ("AdC"), nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio ("Lei da Concorrência"), a operação de concentração que consiste na aquisição, pela Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A. ("Allianz Portugal", "Notificante" ou "Adquirente") do controlo exclusivo da Caravela – Companhia de Seguros, S.A. ("Caravela" ou "Adquirida").

2. As atividades das empresas envolvidas são as seguintes:

   - **Allianz Portugal –** empresa que desenvolve a respetiva atividade nos ramos de seguros de vida e não vida e que integra o Grupo Allianz, grupo de seguros e gestão de ativos com presença em mais de 70 países, incluindo Portugal, controlado pela Allianz SE, sociedade europeia (*Societas Europaea*) cotada na Bolsa de Valores de Frankfurt.

     Nos termos e para os efeitos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, o volume de negócios realizado em 2025, pelo Grupo Allianz, foi de cerca de €[>100] milhões em Portugal, de aproximadamente €[>100] milhões no Espaço Económico Europeu ("E.E.E.") e de €[>100] milhões a nível mundial.

   - **Caravela –** empresa que desenvolve a respetiva atividade no ramo dos seguros não vida, em Portugal, e que opera em vários segmentos de seguros, incluindo automóvel, incêndio e outros danos, acidentes de trabalho, saúde, acidentes pessoais, responsabilidade civil, assistência, marítimo e transportes, mercadorias transportadas, caução e perdas pecuniárias.

     Nos termos e para os efeitos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, o volume de negócios realizado, em 2025, em Portugal, pela Caravela, foi de cerca de €[>100] milhões, de aproximadamente €[>100] milhões no E.E.E. e de €[>100] milhões a nível mundial.

3. A operação notificada configura uma concentração de empresas na aceção da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por preencher a condição enunciada na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma.

Avenida José Malhoa, n.º 17 . 1070-157 Lisboa
Tel.: (+351) 21 790 2000
www.concorrencia.pt
adc@concorrencia.pt

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

2. MERCADOS RELEVANTES E AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL

2.1. Mercados Relevantes

4. A Adquirida — Caravela — é uma companhia de seguros não vida. As suas atividades incluem a exploração dos ramos de acidentes e doença, acidentes de trabalho, acidentes pessoais, saúde, incêndio e outros danos, automóvel, responsabilidade civil, e marítimo e transportes.

5. Em Portugal, a Adquirente — Allianz Portugal — e o seu grupo económico — Grupo Allianz — atuam nos ramos dos seguros de vida e não-vida, bem como em atividades complementares, nomeadamente na prestação de serviços de assistência, e no fornecimento de soluções informáticas para a gestão de sinistros e a manutenção automóvel[1].

6. Assim, para a análise desta operação de concentração, a AdC considera que as áreas em que as atividades das partes se sobrepõem enquadram-se em dez mercados relevantes de âmbito nacional dos seguros: *(mi)* de acidentes e de saúde; *(mii)* de acidentes pessoais; *(miii)* de acidentes de trabalho; *(miv)* de saúde; *(mv)* automóvel; *(mvi)* de incêndio e outros danos; *(mvii)* de responsabilidade civil; *(mviii)* marítimos e transportes; *(ix)* de carga e de transporte; e *(mx)* diversos, incluindo seguros de caução e perdas pecuniárias diversas[2].

7. Ademais, a Adquirente e o seu grupo económico atuam nos dois mercados relacionados de âmbito nacional: *(ri)* o mercado de serviços de avaliação de sinistros para seguradoras; e *(rii)* o mercado de serviços de assistência e de gestão de sinistros.

2.2. Avaliação Jusconcorrencial

8. De acordo com a Notificante, em 2025, as quotas de mercado conjuntas das Partes, em valor, nos mercados relevantes (mi) a (mx), não excederam [10,20]%[3].

---

[1] O Grupo Allianz atua também no setor das energias renováveis.

[2] Para a forma como a prática decisória da AdC tem enquadrado a atividade da Adquirida em mercados relevantes, ver, *e.g.*, as decisões nos processos: Ccent. 26/2026 – *IFG / Octium*, de 02.06.2026; Ccent. 95/2025 – *MDS / Seguramos*, de 12.01.2026; Ccent. 26/2023 – *EH / COSEC*, 20.07.2023; Ccent. 41/2017 – *Benefits and Increases / Groupama Seguros de Vida*, 23.11.2027; Ccent. 35/2009 – *Lusitânia / Real Seguros*, 15.10.2009; e Ccent. 28/2004 – *Caixa Seguros / NHC (BCP Seguros)*, de 30.12.2004. Similarmente, para a forma como a prática decisória da CE tem enquadrado a atividade da Adquirida em mercados relevantes, ver, *e.g.*, as decisões nos processos: COMP/M.3365 – *VIDACAIXA / SANTANDER CENTRAL HISPANO PREVISION*, de 09.03.2004; e COMP/M.3035 – *BERKSHIRE HATHAWAY / CONVERIUM/GAUM / JV*, de 28.08.2023.

[3] Em 2025: no mercado (mi), a Fidelidade, a Generali Seguros, a Ageas Seguros, a Allianz, e a Caravela tiveram quotas de [30,40]%, de [10,20]%, de [10,20]%, de [0,10]%, e de [0,10]%, respetivamente; no mercado (mii), a

9. Em 2025, a quota de mercado do grupo da Adquirente, em valor, nos mercados relacionados (ri) e (rii) não excedeu [10,20]%[4].

10. Dada a dimensão relativa das Partes, é implausível que esta operação aumente significativamente a sua capacidade de exercer poder de mercado, ou de excluir rivais.

11. Nestas condições, é implausível que esta concentração crie entraves significativos à concorrência nas atividades a que as intervenientes se dedicam em Portugal.

3. CLÁUSULAS RESTRITIVAS ACESSÓRIAS

12. Nos termos da disposição contida no n.º 5 do artigo 41.º da Lei da Concorrência, a Decisão que autoriza uma operação de concentração abrange, igualmente, as restrições diretamente relacionadas com a realização da mesma e a ela necessárias.

13. A Notificante apresentou justificação para as seguintes cláusulas de não concorrência e de não angariação: a Parte vendedora compromete-se a [CONFIDENCIAL – matéria contratual][5].

14. Tendo esta Autoridade procedido à análise das obrigações *supra* expostas, entende-se que as mesmas devem ser consideradas como restrições diretamente relacionadas, necessárias e proporcionais à realização da operação de concentração, na medida em que denotam ser indispensáveis para garantir a transferência do valor integral do negócio, designadamente o *goodwill* e o *know-how*.

Fidelidade, a MetLife Europe, a Ageas Seguros, a Allianz, e a Caravela tiveram quotas de [20,30]%, de [10,20]%, de [0,10]%, de [0,10]%, e de [0,10]%, respetivamente; no mercado (miii), a Fidelidade, a Generali Seguros, a Ageas Seguros, a Allianz, e a Caravela tiveram quotas de [30,40]%, de [20,30]%, de [0,10]%, de [10,20]%, e de [0,10]%, respetivamente; no mercado (miv), a Fidelidade, a Ageas Seguros, a Generali Seguros, a Allianz, e a Caravela tiveram quotas de [30,40]%, de [20,30]%, de [10,20]%, de [0,10]%, e de [0,10]%, respetivamente; no mercado (mv), a Generali Seguros, a Fidelidade, a Ageas Seguros, a Allianz, e a Caravela tiveram quotas de [20,30]%, de [20,30]%, de [10,20]%, de [0,10]%, e de [0,10]%, respetivamente; no mercado (mvi), a Fidelidade, a Generali Seguros, a Ageas Seguros, a Allianz, e a Caravela tiveram quotas de [20,30]%, de [10,20]%, de [10,20]%, de [10,20]%, e de [0,10]%, respetivamente; no mercado (mvii), a Fidelidade, a Generali Seguros, a AIG Europe, a Allianz, e a Caravela tiveram quotas de [20,30]%, de [10,20]%, de [10,20]%, de [10,20]%, e de [0,10]%, respetivamente; no mercado (mviii), a Victoria Seguros, a Fidelidade, a Mútua dos Pescadores, a Allianz, e a Caravela tiveram quotas de [30,40]%, de [20,30]%, de [10,20]%, de [0,10]%, e de [0,10]%, respetivamente; no mercado (mix), a Fidelidade, a Generali Seguros, a Ageas Seguros, a Allianz, e a Caravela tiveram quotas de [40,50]%, de [10,20]%, de [10,20]%, de [10,20]%, e de [0,10]%, respetivamente; e no mercado (mx), a Generali Seguros, a Fidelidade, a Crédito y, a Allianz, e a Caravela tiveram quotas de [20,30]%, de [20,30]%, de [0,10]%, de [10,20]%, e de [0,10]%, respetivamente.

[4] As quotas de mercado do grupo da Adquirente nestes mercados situam-se entre [0,10]% e [10,20]%.

[5] *Cf*. Cláusula 15 do correspondente contrato de compra e venda de ações celebrado entre as Partes.

15. No âmbito da presente decisão, estas obrigações estão circunscritas nos seguintes termos, pelo prazo de 2 anos a contar da data de *closing*:

- ao desenvolvimento, pela Parte vendedora, de atividades correspondentes às atividades prosseguidas pela Adquirida à data da celebração do acordo na base desta operação;
- ao acionista que, previamente à conclusão da operação notificada, detenha o controlo, direta ou indiretamente, sobre a empresa alvo;
- a não abranger a aquisição de ações unicamente para fins de investimento financeiro e que não confiram, direta ou indiretamente, funções de gestão ou uma influência efetiva na empresa concorrente;
- ao âmbito geográfico correspondente ao território nacional;
- aos clientes, fornecedores, agentes e distribuidores da Adquirida à data da celebração do acordo que está na base da operação notificada, no sentido de proteger o *goodwill* da empresa alvo, mantendo o valor integral do negócio adquirido;
- aos colaboradores da Adquirida que, à data da celebração do acordo que está na base da operação notificada, sejam essenciais, nomeadamente pelo seu *know-how*, para manutenção e transferência do valor integral dos ativos a transferir[6].

4. PARECER DO REGULADOR SETORIAL

16. Para efeitos do cumprimento do n.º 1 do artigo 55.º da Lei da Concorrência, a AdC solicitou à ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ("ASF"), enquanto entidade reguladora nos setores nos quais as Partes aqui envolvidas atuam, Parecer sobre esta operação de concentração[7].

17. No seu Parecer, a ASF refere que a operação de concentração ora em causa carece "*(…) da não oposição prévia da ASF (…) aguardando-se, na presente data e nos termos legais e regulamentares aplicáveis, a conclusão da instrução do processo*"[8].

5. AUDIÊNCIA PRÉVIA

18. Nos termos do n.º 3 do artigo 54.º da Lei da Concorrência, foi dispensada a audiência prévia dos autores da notificação, dada a ausência de terceiros interessados e o sentido da decisão, que é de não oposição.

---

[6] *Cf*. *Linhas de Orientação da Autoridade da Concorrência sobre Restrições Acessórias* ("Linhas de Orientação"), de março de 2026 (disponíveis em https://www.concorrencia.pt/pt/legislacao).

[7] *Cf*. S-AdC/2026/3766, de 24 de agosto de 2026.

[8] *Cf*. E-AdC/2026/4652, de 09 de setembro de 2026.

6. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

19. Face ao exposto, o Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, adota uma decisão de não oposição à operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou em parte substancial deste.

Lisboa, 25 de setembro de 2026

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

X

Nuno Cunha Rodrigues
Presidente

X

Miguel Moura e Silva
Vogal

X

Ana Sofia Rodrigues
Vogal

Avenida José Malhoa, n.º 17 . 1070-157 Lisboa
Tel.: (+351) 21 790 2000
www.concorrencia.pt
adc@concorrencia.pt

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.

VERSÃO PÚBLICA

Índice

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA 2
2. MERCADOS RELEVANTES E AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL 3
   2.1. Mercados Relevantes 3
   2.2. Avaliação Jusconcorrencial 3
3. CLÁUSULAS RESTRITIVAS ACESSÓRIAS 4
4. PARECER DO REGULADOR SETORIAL 5
5. AUDIÊNCIA PRÉVIA 5
6. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO 6

Avenida José Malhoa, n.º 17 . 1070-157 Lisboa
Tel.: (+351) 21 790 2000
www.concorrencia.pt
adc@concorrencia.pt

Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.